ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS
REPRESENTAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE RESPOSTA PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97
PESQUISAS ELEITORAIS
ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

MESTRE DE CERIMÔNIA: Bom dia a todos e a todas. Sejam bem-vindos ao Tribunal Superior Eleitoral. Solicitamos aos presentes a gentileza em manterem seus celulares em modo silencioso. Em instantes, terá início a audiência pública com a finalidade de coletar subsídios para a elaboração de resoluções que disciplinarão as eleições, as quais foram disponibilizadas previamente no sítio eletrônico deste Tribunal.

Senhoras e Senhores, tem a palavra o Ministro Luís Roberto Barroso, relator das instruções das eleições.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Bom dia a todos. Declaro aberta essa audiência pública, que tem por objeto permitir a participação da sociedade civil, de entidades e instituições interessadas no processo eleitoral para apresentarem comentários e sugestões às instruções das próximas eleições.

Hoje nós estaremos examinando minutas de resolução referentes a quatro temas diferentes: representações, reclamações e pedidos de resposta, previstos na Lei nº 9.504/97; o importante tema das pesquisas eleitorais; a escolha e registro de candidatos; e atos gerais do processo eleitoral.

Antes de ouvir as manifestações, eu gostaria, em nome da Presidente Ministra Rosa Weber e em meu nome pessoal, agradecer aos dedicados servidores que trabalharam nessas minutas, cujos nomes passo a declinar: Andréa

Faria da Silva, chefe da Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções (Coare), do TSE, que coordenou o grupo de trabalho da minuta relativa às representações, reclamações e pedidos de resposta. Agradecemos também a Daniel Vasconcelos Borges Netto, chefe da Coordenadoria do Processamento (CPRO), do TSE, que coordenou o trabalho da minuta que tratou de pesquisas eleitorais; a Fernando Maciel de Alencastro, secretário da Secretaria Judiciária do TSE, que coordenou os trabalhos relativos à minuta de escolha e registro de candidatos.

E, ainda uma vez, a Sandra Maria Petri Damiani, assessora-chefe substituta da Assessoria de Gestão Eleitoral do TSE, e José de Melo Cruz, coordenador de Sistemas Eleitorais, que foram responsáveis pela coordenação dos trabalhos da minuta sobre os atos gerais do processo eleitoral.

As resoluções levam em conta as modificações na legislação eleitoral feitas pelo Congresso Nacional, as proposições da Comissão de Sistematização de Normas Eleitorais, presidida pelo Ministro Luiz Edson Fachin, e sugestões que vieram de toda parte dos TREs e de juristas interessados no processo eleitoral.

Aqueles que não tenham se inscrito e ainda desejem participar, peço a gentileza de o fazerem. Cada intervenção, como tem sido praxe, terá o prazo de cinco minutos, com ligeira tolerância, dependendo da importância do tema. E estamos prontos para começar pela resolução que cuida de representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97.

Como ainda não chegou a representante do Partido Socialismo e Liberdade, inscrita, nós vamos começar pelo advogado do Partido Verde – Nacional, Doutor Gustavo Severo, que tem a palavra por cinco minutos.

Eu já fui advogado. Quando a gente é pego de surpresa assim, atrapalha, né?

O Doutor Henrique mantém a inscrição, certo? Então, para falar em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, convidamos à tribuna o ex-ministro, advogado, Henrique Neves da Silva, que, aliás, tem prestado valiosos serviços de utilidade pública, não remunerados, à Justiça Eleitoral.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Muito obrigado, Senhor Relator. Bom dia a todos. São algumas sugestões pontuais, que serão apresentadas pelo *site*. Quando se fala que não seria possível no art. 4º a acumulação de pedidos, nós estamos sugerindo que seja feito um parágrafo único dizendo que, no direito de resposta, pode ter acumulação do pedido de retirada, para evitar a necessidade de duplicação de ações. Não pode, no direito de resposta, aplicar a sanção por propaganda irregular – multa, alguma coisa –, mas a retirada pode ser feita.

Um dos principais pontos, em vários destaques que existem, diz respeito ao mural eletrônico. O mural eletrônico foi criado com base no art. 94, § 4º, da Lei nº 9.504. Ele é destinado, única e exclusivamente, paras ações que não cassam, não versam sobre registro de candidatura. E ele é destinado à intimação dos advogados.

Então, em vários pontos, nós estamos colocando que – esse me parece que é um problema recorrente –, se o candidato não tiver advogado constituído, ele não pode ser intimado pelo mural, ele tem que ser intimado pelos meios que estão previstos aqui na resolução – *WhatsApp* ou correspondência, seja o que for – mas, se não há uma pessoa do advogado constituído, eu não posso

utilizar o mural, que é um serviço destinado à intimação de advogados, texto expresso da lei, sem que exista o advogado no caso.

E, aí, sugere-se que todos esses dados sejam também colhidos do registro de candidatura, ou seja, o telefone, como é que vai se descobrir qual que é o telefone do candidato que vai ser intimado, qual que vai ser o telefone da emissora, tudo isso com base nos documentos que são entregues à Justiça Eleitoral.

Basicamente, Senhor Relator, são essas as questões. E, no art. 29, quando se fala de reclamação, sugerimos que também já se aproveite pra incluir a reclamação, que não é constitucional, no caso do TSE, mas tá prevista no Código de Processo Civil, no art. 988, que é para a garantia da competência e da autoridade das decisões, que também pode ser regida. Nós estamos apresentando um texto nesse sentido. São basicamente essas as sugestões.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Doutor Henrique, eu gostaria de fazer uma pergunta. Na eleição municipal – são mais de 5.600 municípios e, portanto, centenas de milhares de candidatos –, o senhor não acha que faria sentido o candidato interessado ir verificar se o seu registro foi deferido? Porque pode ser operacionalmente muito complexa a intimação pessoal neste caso.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): É porque, nesse caso, não é só, simplesmente, a questão do registro de candidatura. São aproximadamente, imagina-se algo em torno de meio bilhão de candidatos. São vereadores que, dificilmente, eles entregam os documentos para o partido e, na maioria das vezes, não sabe sequer se o registro foi deferido ou não. Vão fazer campanha e ficam na campanha.

Seria muito pernicioso ao candidato todo dia ter que entrar no *site* para saber – porque essa resolução é de representações e reclamações –, para saber se existe alguma reclamação ou alguma representação contra ele, se foi proferida alguma decisão, alguma determinação, para intimá-lo de uma ação que alguém propôs.

É de ficar até... Eu concordo que, na parte do registro, poderia se pensar. Agora, acho que seria interesse da Justiça Eleitoral que aquele candidato que teve seu registro indeferido ou sofra alguma ação saiba imediatamente, até para que ele pare de fazer campanha.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Não, eu sou favorável à intimação eletrônica sempre que possível. Portanto, acho que funciona bem a intimação por *WhatsApp*, por mensagem.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Exatamente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Mas, em não sendo possível, a questão é saber de quem é o ônus de saber se a candidatura foi registrada: se do próprio candidato ou da Justiça Eleitoral.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Mas nós não estamos propondo que não seja feita por *WhatsApp*. Nós estamos propondo que ela... porque, aqui, do jeito que está na resolução, ela estaria sendo feita, única e exclusivamente, pela publicação no mural. Então, o candidato sem advogado teria que acessar o *site* da Justiça Eleitoral para verificar no mural se alguma daquelas decisões diz respeito a ele.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Mas parece irrazoável para Vossa Senhoria que, ao final, o registro, a chegada...

Registro a presença, para satisfação nossa, da Presidente Ministra Rosa Weber.

Gostaria de falar alguma coisa?

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER (presidente do TSE): Só um bom dia a todos. Tenho certeza que a audiência deve estar sendo extremamente proveitosa e eu vim também me abeberar de todas essas colaborações que seguramente estão sendo trazidas.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Nesse momento, eu estou conversando com o ex-ministro Henrique Neves exatamente sobre aquela questão do mural eletrônico.

Então, eu lhe perguntava: Não lhe parece razoável que, ao final do prazo para deliberação sobre o registro, o candidato interessado possa entrar e saber se o dele foi deferido?

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Essa questão é da Resolução de Registro de Candidatura. Nós estamos falando aqui da Resolução de Representações, Reclamações e Direito de Resposta.

Então, essas ações que acontecem no curso das eleições, uma coisa é ele entrar uma vez para saber se o registro for deferido, acompanhar o processo de registro dele; a outra é ele ter que acompanhar, sem saber se existe ou não existe ação contra ele, mas ter que acompanhar o mural para saber se ele, em algum momento, vai ser processado no curso da campanha.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): De fato, as situações são diferentes. Muito obrigado.

Convido agora para falar, em nome da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (Abradep), o Doutor Marcelo Weick Pogliese.

O SENHOR MARCELO WEICK POGLIESE (Abradep): Senhora Ministra, Senhores Ministros, Senhor Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Senhores Advogados, Servidores, a Academia Brasileira de Direito Eleitoral, como fez em todas as representações que foram apresentadas nas suas respectivas minutas, montou grupos de trabalho e esses grupos de trabalho apresentaram respectivas sugestões ao Tribunal Superior Eleitoral.

Eu gostaria de destacar, nesse ponto específico da resolução que trata das representações, nós destacamos nove sugestões de aperfeiçoamento da resolução. A primeira delas diz respeito à questão que é muito importante para quem trabalha no primeiro grau de jurisdição, que é a questão para demonstrar, no momento que a gente adota um modelo da contagem de prazos pelo sistema de mural eletrônico, para deixar muito claro que não vai se aplicar ao sistema do PJe, né? Porque pode ocorrer depois, como nós vamos lançar a maioria das representações via PJe, o próprio sistema, automaticamente, ele faz uma contagem. Então, deixar claro que não é a contagem do prazo do PJe, que o sistema normalmente faz, mas sim a questão via mural eletrônico.

A outra questão também, e aí é um dado muito importante, porque nós trabalhamos agora com representações na área de Internet, que é com relação, essa é uma sugestão do art. 17 da resolução, para admitir outras formas de prova atípicas, que não sejam exclusivamente ata notarial. E por que se diz isso? Porque a

resolução fala da questão da URL. Só que há determinadas situações em que ocorre a veiculação daquela propaganda indevida no meio, pela Internet, e automaticamente se dispara inúmeras questões dessa maneira, depois se retira a URL.

Então, quando você vai depois entrar com a representação e o magistrado vai conferir se está, ou não está, aquela postagem, aquela postagem já saiu do sistema. Então, a ideia é que a gente também aperfeiçoe o art. 17, também permitindo outras formas de certificação desta postagem. E que não seja só a ata notarial, que é muito cara, nacionalmente, em quase R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada ata notarial. Então, poderia outras formas atípicas, por exemplo. Tem *sites* gratuitos que fazem certificação daquela postagem. Então, certifica que, de fato, naquele momento, naquela oportunidade, houve a postagem e facilita depois a produção da prova.

A outra questão também diz respeito – aí só uma sugestão com relação a uma aparente antinomia do art. 11 com o art. 10. Nós também levantamos isso, no que diz respeito à questão da prioridade pela publicação do mural.

Depois, nós temos uma outra proposta, que é a inserção, no caso do art. 48, para deixar clara a possibilidade de interposição de agravo de instrumento na... contra as decisões prolatadas por juízes eleitorais em matérias de urgência, tutelas de urgência. E, aí, a gente acaba com aquela utilização indiscriminada de mandados de segurança impetrados contra decisões prolatadas em tutelas de urgência ou até inibitórias também nesse caso.

Também temos aqui alguma sugestão com relação ao art. 22, a compatibilidade do art. 7º e o art. 9º do CPC.

E, por fim, nós também temos uma sugestão com relação a um dado interessante. Trabalhando com a ideia que a Resolução 23.478, que trata da aplicação subsidiária do CPC, fala de uma compatibilidade sistêmica, que a gente deixe claro nessa representação que, havendo representações no caso de AIJE e representação por conduta vedada, quando houver pedido de perícia, essa perícia precederá à audiência de instrução, e não como ocorre muitas vezes, que ela ocorre após a audiência de instrução, que, na nossa concepção, fere o Código de Processo Civil, fere o contraditório e fere também a oportunidade do perito ser ouvido em audiência.

Então, são essas as considerações, agradecendo demais a oportunidade da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político participar dessa audiência pública.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço ao Doutor Marcelo Pogliese pela contribuição valiosa. Chamo agora o advogado Celso de Faria Monteiro.

Seja bem-vindo, Doutor Celso. Obrigado pela colaboração.

O SENHOR CELSO DE FARIA MONTEIRO (Escritório TozziniFreire): Bom dia. O meu nome é Celso Monteiro. Eu sou um dos sócios da área contenciosa do Escritório TozziniFreire. Eu cumprimento a todos os integrantes da mesa na pessoa do Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso e a todos os presentes.

Nós fizemos algumas sugestões pertinentes a essa última resolução publicada por esta Casa e eu gostaria hoje de falar sobre uma sugestão específica,

que diz respeito à regra do art. 10, § 8º, dessa nova resolução. Esse artigo e esse parágrafo eles estabelecem que as partes já saem intimadas das decisões de segunda instância, imediatamente, na sessão de julgamento, independente de qualquer outra publicação, independente de qualquer intimação mais formal.

Nós entendemos que essa regra ela está alinhada e ela respeita o racional do procedimento eleitoral, que precisa ser rápido e que precisa ser célere. Porém nós atuamos nas últimas quatro eleições representando um grande provedor de aplicações na Internet em milhares de processos onde se discutiu propaganda eleitoral na Internet e nós verificamos, numa quantidade significativa de casos, que, em muitas ocasiões, o prazo para interposição do recurso especial ele já tinha início sem que a íntegra do acórdão tivesse disponível para as partes interessadas.

Isso, a nosso ver, tem um significativo potencial danoso para as partes interessadas, até isso é um dificultador para atividade da advocacia. Quem sabe, mais agora, se nós considerarmos que, de acordo com essa nova resolução, o prazo agora para interposição do recurso especial vai ser de apenas um dia. E o recurso especial ele é um recurso mais solene, com mais formalismos, mais requisitos e assim por diante.

Então, a nossa sugestão, no que diz respeito a isso, seria de que fosse criada uma regra, algo constasse da resolução, no sentido de que o prazo para interposição do recurso especial ele só se iniciasse quando e se a íntegra do acórdão estivesse disponível, à total disposição das partes interessadas.

Era só isso que eu tinha para hoje. Muito obrigado pela atenção.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Parece razoável, Doutor Celso. Muito obrigado.

Essa era a última inscrição para as resoluções sobre representações, reclamações e pedidos de resposta. Consulto se a Doutora Evelyn Melo Silva chegou, em nome do PSol.

Não chegou. Então, estamos encerrando o debate sobre esta primeira resolução e passando para o debate acerca da segunda resolução, que cuida de pesquisas eleitorais, e também aqui convido a ocupar a tribuna em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, o Doutor Henrique Neves.

Doutor Jones Ferreira Matos, que falará pela Cerrado Pesquisas, para dar um refresco para o Doutor Henrique Neves.

Doutor Jones, um prazer tê-lo aqui.

O SENHOR JONES MATOS SILVA (Cerrado Pesquisas): O prazer é todo meu. Senhoras e Senhores Ministros, muito bom dia. Bom dia a todos.

Eu trago aqui a minha sugestão, Ministro. Isso já estava na resolução das eleições passadas, que é sobre a exigência do profissional para registro da pesquisa, o estatístico. Essa exigência tem nos criado problemas, não só na minha área, como sociólogo, mas também em diversas áreas que têm na sua grade curricular a matéria de estatística. Eu não preciso de estatístico para poder fazer registro de pesquisa, de plano amostral.

Então, eu gostaria que fosse considerado outras categorias, outras profissões, porque isso, inclusive, de acordo com a Lei de Liberdade Econômica, agora a Lei nº 13.874, no seu art. 4º, ela diz em seus incisos:

> Art. 4º É dever da administração pública, [...] no exercício de regulamentação de norma pública [...] [evite] o abuso do poder regulatório de maneira a, [...]

> I – criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação [...] profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

Então, isso aqui tem nos trazido um problema. Eu gostaria que houvesse uma ponderação em relação a isso. Eu já vinha discutindo isso nas resoluções anteriores, nas duas anteriores, nas eleições de 2016 também, e agora na de 2018, essa situação, que as categorias como economistas, administradores, contadores, matemáticos, físicos, demógrafos, cientistas políticos, especificamente da nossa área, a área da sociologia, tanto antropologia e ciência política, nós atuamos nessa área.

Então, assim, nós não necessitamos desse profissional, muito menos de registro da empresa, porque aqui, no seu artigo, tanto no artigo, no inciso IX, que fala: “nome do estatístico responsável pela pesquisa” e também no art. 4º, no inciso IV: “número de registro de empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística”.

A minha profissão nem registro, nem conselho tem. A minha atividade, a sociologia, ou seja, isso cria um problema para nós exercermos a nossa profissão. Então, eu gostaria que não houvesse, digamos assim, essa exigência do profissional de estatística, que fosse aberto. Não estou dizendo que não deva ter o estatístico, mas deveria outras categorias. Outros profissionais estão tendo dificuldades na hora do registro da pesquisa, ou seja, as que eu faço para o consumo interno do partido não são diferentes das que eu registro? Não. Todas devem ter a lisura do processo, todas devem conter no seu contexto a mais perfeita correção. Tanto a que eu não registro quanto a que eu registro, ambas são feitas de forma correta e honesta. E a responsabilidade deve recair sobre quem o faz, quem o

registra, sendo eu como sociólogo, ou cientista político, ou antropólogo ou qualquer outra profissão.

Eu gostaria que fosse ampliada essa discussão, não só a exclusividade, porque trata-se de reserva de mercado em relação a essa questão do profissional de estatística.

Muito obrigado. Era essa a minha consideração.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado ao Senhor. Me aguarda um momentinho, por gentileza, na tribuna.

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): Pois não.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Esse é um ponto muito importante, porque as pesquisas se prestam também, Doutor Jones, há muitas manipulações...

O DOUTOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): Sim, claro.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): ...em cima de resultados. É preciso ter algum tipo de controle sobre a seriedade.

O que o senhor está propondo é que não se exija a participação de estatístico. E o senhor acha que essas outras carreiras teriam condições de atestar a correção da metodologia?

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): Perfeitamente. Ambos. Todas as categorias que eu cito, inclusive no ofício que eu

enviei, tá em anexo aí no *site* das inscrições, da inscrição que a gente fez pra participar. A categoria de economista, administradores, matemáticos, físicos, demógrafos, antropólogos, cientistas políticos, todas essas categorias têm na sua grade curricular a matéria de estatística. Todos esses profissionais estão aptos a fazer qualquer plano amostral, e não, única e exclusivamente, o estatístico.

E, quando nós... e quando vai se fazer análise de dados, situações da campanha, posicionamento para os partidos ou para o candidato, quem as faz? Quem é o profissional que faz essas análises? Somos nós. São os cientistas sociais, são os economistas é que fazem essas análises.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Essa é a análise do resultado?

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): A análise do resultado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): A minha preocupação...

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): No plano amostral também...

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): ...é que a amostragem...

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisas): ...nós temos essa capacidade.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): A minha preocupação é quem atesta se a amostragem é adequada, se ela é representativa.

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisa): Perfeitamente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Isso é uma ciência específica.

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisa): Esses profissionais todos que eu citei, dentre outros, também possuem na sua grade curricular a matéria de estatística. Portanto, eles estão aptos a assinar qualquer plano amostral.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Ok. Obrigado.

O SENHOR JONES FERREIRA MATOS (Cerrado Pesquisa): Ok. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Eu estudei medicina legal, mas não me sinto autorizado a fazer uma autópsia. Então, por isso é que eu estou preocupado.

Muito obrigado, Doutor Jones.

Eu passo agora ao debate sobre a resolução seguinte: Escolha e Registro de Candidatos. Aqui, para falar em nome do Partido Verde – Nacional, convido o Doutor Gustavo Severo.

O SENHOR GUSTAVO SEVERO (Partido Verde – Nacional): Muito bom dia, Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Senhora Ministra Rosa Weber, Senhores Ministros, Doutor Humberto, Ministro Carlos, Senhoras Servidoras.

Senhor Ministro, o tema já foi tratado na outra resolução, mas eu, rapidamente, gostaria de voltar ao assunto da citação por mural eletrônico em processo de registro.

Uma preocupação que nós temos, e ainda é uma realidade no Brasil, é que existem municípios, Ministro, em que praticamente não há ainda acesso à Internet. Eu mesmo advogo para muitos clientes do Amazonas, em que o município só é acessado mediante duas horas de viagem de barco.

Então, eu fico um pouco preocupado, realmente, se um candidato a vereador num município desse deve ele ter o dever de acessar a Internet – se é que vai ter Internet –, para ver se, dentro do processo de registro, houve alguma intimação contra ele.

E, ainda assim, creio que existam duas situações distintas. Até superando essa questão da dificuldade técnica, por assim dizer, a intimação do processo de registro ela pode ocorrer porque há uma falha no registro, uma falha documental, e, aí, até eu acharia razoável que o ônus recaísse sobre o candidato, de ele ter que fiscalizar a regularidade do seu registro, mas há hipóteses em que o registro é impugnado pelo Ministério Público ou por um adversário. E, nesses casos, ao nosso ver, não deveria ser obrigação do candidato ir até um *site* para ver se existe ou não uma ação contra si. É um princípio quase que sagrado do Direito, é que a parte tem que ser citada de uma ação contra si para poder se defender.

Me preocupa um pouco uma... Acredito que vá haver uma avalanche de arguições de nulidade de partes que vão deixar correr à revelia processos de registro, depois vão bater com esse tema, certamente, nos tribunais regionais e superiores.

Então, fica aqui uma reflexão sobre isso. Esse é um tema que, de fato, preocupa, porque, sobretudo, em eleições municipais, nós vamos viver com realidades que não são as realidades apenas das grandes cidades.

E a segunda... enfim, eu tinha várias observações decorrentes dessas – vou pular, obviamente. E a última sugestão, Senhor Ministro, é no art. 71, § 3º. Esse é um tema que eu venho, de forma infrutífera, por assim dizer, insistindo há muito tempo. É uma situação injusta de que o candidato só pode ser substituído, o candidato que tenha registro indeferido, só pode ser substituído até vinte dias antes do pleito. Isso é uma regra.

Porém, esses vinte dias existem, porque a resolução também obriga que os registros sejam julgados pelas instâncias ordinárias até vinte dias antes do pleito. Há uma lógica nisso. O juiz e o Tribunal julgam e, aí, o sujeito tem que ser substituído caso ele entenda que não vai haver futuro na pretensão dele.

A prática tem demonstrado que os registros não são julgados nem na primeira instância, até 20 dias antes do pleito, porque o registro, ainda agora, mudou para 15 de agosto, então, praticamente, não tem tempo de se julgar nada. Então, às vezes, o registro nem foi julgado pela primeira instância e o candidato já tem que se deparar com a decisão fatal de renunciar para substituir, ou não, diante de uma impugnação que ainda nem foi julgada.

Então, a sugestão que eu trago, e já trouxe em outras oportunidades, é que o prazo limite de substituição de 20 dias só seja imposto caso também o prazo de 20 dias para julgamento dos registros seja obedecido. Quando o registro do cidadão não é julgado, ele não pode ser compelido a substituir sua candidatura, sob pena de preclusão.

Então, nos parece que a mesma regra, e isso está na mesma resolução e está na mesma lei, aqui se exige que o registro seja julgado pelas instâncias ordinárias até 20 dias antes do pleito e é a mesma lei que obriga que o candidato seja substituído somente até 20 dias antes do pleito.

Me parece que, por uma questão de justiça, é... é... e essa minha sugestão, Ministro Barroso, ela vem também acompanhada de uma preocupação, que é a preocupação desse Tribunal, é... da... do excessivo número de candidatos que chegam ao dia do pleito com a situação indefinida, concorrem com o registro negado e, posteriormente, vão acarretar anulação de pleito, que nós vimos aos montes esse ano.

Então, nos parece que flexibilizar o prazo de substituição pode, sim, ser salutar à Justiça Eleitoral e impedir um acúmulo de renovação de pleitos.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Doutor Gustavo. Todas essas considerações serão objeto de apreciação pelo grupo de trabalho.

Convido agora para falar, em nome da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, creio que a Doutora Valéria Dias Paes Landim não esteja presente. Está presente, doutora? Então, será um prazer ouvi-la.

A SENHORA VALÉRIA DIAS PAES LANDIM (Abradep): Primeiramente, bom dia a todos. Bom dia, Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do TSE, Ministra Rosa Weber; Senhor Excelentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso; Ministro Sérgio Banhos; Ministro Carlos Velloso; Senhor Procurador Eleitoral, Humberto Jacques; Doutoras Elaine e Marluce, que compõem essa mesa de trabalhos da audiência pública aqui do TSE, caros colegas e colegas advogados e advogadas.

Eu falo em nome da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, resultado do grupo de trabalho composto pelas Doutoras Ana Blasi, Isabel Mota, pelos Doutores Rodrigo Cyrineu, Volgane e Bruno Andrade, para apresentar algumas sugestões pontuais referentes à minuta de registro de candidatura. São apontamentos simples, mas que o nosso objetivo visa também chamar a atenção, algumas questões que nos trouxeram algumas preocupações, visando otimizar tanto a redação como a discussão de algumas matérias no que diz respeito ao registro de candidatura.

A primeira delas seria em relação ao art. 7º, apenas pela inclusão do nome da coligação. Seria acrescido aí um inciso VIII para que, já no ato de registro, se incluísse o nome da coligação.

Referente, ainda, também ao registro de candidatura, é... temos aqui também como sugestão é... o art. 23. No art. 23, a nossa sugestão seria do acréscimo de um inciso IX para falar, particularmente, no que diz respeito às candidaturas femininas. Nesse... nessa inclusão desse inciso, a nossa sugestão diz respeito à inclusão de uma possível declaração no que diz respeito à ciência da candidata sobre as cotas de gênero, responsabilidades durante a campanha eleitoral e as consequências decorrentes de candidaturas fictícias.

É... essa sugestão surgiu como uma forma de, ainda que temporariamente, pudéssemos ali ter durante o registro de candidatura um documento que, de fato, confirmasse a ciência dessas candidatas para as eleições, de modo que não... que se evitasse e que se afastasse as possibilidades de incluir ali uma assinatura falsa, uma fotografia, de repente, buscada na Internet, para que assim pudesse também ajudar na comprovação do registro efetivo dessas candidatas.

E, nesse caso, também, ah... temos aí também o interesse de reforçar a importância do art. 27, que fala da questão da conformidade, né, da fotografia. Além desse artigo, também gostaríamos de destacar que, se acolhida a sugestão de inclusão de um inciso, ah, no art. 23, poderíamos reforçar, ali também no art. 35, a questão da inclusão da alínea *e*, que diz respeito à regularidade da documentação descrita no art. 23 e parágrafo único.

Então, para a resolução de registro de candidatura, essas são as nossas considerações.

Muito obrigada. Em nome da Academia Brasileira de Direito Eleitoral, mais uma vez, agradeço a oportunidade.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutora Valéria.

Pergunto se o Doutor Eduardo Damian Duarte está presente. Por gentileza.

O SENHOR EDUARDO DAMIAN DUARTE (advogado): Bom dia a todos. Saudar a mesa nas pessoas do Ministro Luís Roberto Barroso e da Ministra

Rosa Weber e cumprimentar os demais Ministros, o Doutor Humberto Jacques, Servidores.

Ministros, a sugestão que eu gostaria de fazer diz respeito ao § 1º do art. 2º da resolução, que trata da suspensão da anotação do órgão partidário em razão de contas não prestadas pelo partido.

Tendo em vista que o tema está sendo tratado e o julgamento ainda está suspenso no Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6032, me parece que não seria ainda prudente constar na resolução um tema que a Corte Suprema ainda não se manifestou de forma definitiva.

Então, acho que não traria nenhum prejuízo à resolução suprimir esse dispositivo, tendo em vista que já deve estar se avizinhando a decisão da Suprema Corte em relação a esse ponto. Então, seria essa uma sugestão objetiva.

E do ponto de vista para efeito de reflexão, Ministro, é... pude perceber que essa... as resoluções desse ano tratam tanto de eleições municipais como temos dispositivos de eleições gerais. E, tradicionalmente, as resoluções do TSE tratam das resoluções daquele próprio ano. E o art. 105 da Lei nº 9.504, ele propõe que até o dia 5 de março do ano da eleição serão editadas as resoluções.

É... a minha preocupação é... se dá em virtude de uma sistemática própria de uma eleição municipal onde, muitas vezes, normas, principalmente processuais, podem causar confusão aos operadores do Direito na ponta sobre o recurso a ser interposto. Então, não sei se merece um debate maior essa previsão tanto de normas complementares para as eleições municipais e gerais numa mesma resolução.

Então, apenas para reflexão, é uma... é uma preocupação pessoal, tendo em vista que nas eleições municipais é... os conflitos são mais acirrados e são muitos operadores do Direito envolvidos e pode isso trazer um pouco de confusão e insegurança na ponta. Era isso, Ministro.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Eduardo.

A questão específica da suspensão da anotação do órgão partidário, e Vossa Senhoria tem toda a razão, a matéria está sendo debatida no Supremo e existe uma medida cautelar que suspende a aplicação desse dispositivo – é outro dispositivo análogo.

Eu acho até que ele pode continuar a figurar na resolução, porque eu suponho que o Supremo vá decidir essa matéria antes do processo eleitoral, imagino que no começo do ano que vem. Mas, evidentemente, embora conste da resolução, nesse momento ela está suspensa e não terá aplicabilidade. Se o Supremo decidir pela incompatibilidade desse dispositivo com a nova legislação, posição que contraria a jurisprudência do TSE, nós, evidentemente, nos submeteremos à decisão do Supremo. Mas, se, eventualmente, prevalecer o entendimento de que a norma é válida, ela já está aqui. Mas o senhor esteja tranquilo que, enquanto tiver cautelar do Supremo, ela não será aplicada, ok?

Gostaria de convidar agora, então, o Doutor Henrique Neves para manifestar sobre a resolução de escolha e registro de candidatos.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Senhor Relator, são vários pontos pequenos que serão apresentados, mas, para não ocupar muito

tempo de todos, eu vou só corroborar o que foi dito pelo representante da Abradep, o Ibrade tem exatamente a mesma posição.

Uma das grandes preocupações que nós temos nos últimos tempos são as candidaturas falsas, que podem ser de mulheres, mas também podem ser de funcionários que tentam obter uma licença de três meses remunerada para concorrer a uma campanha e não concorrem. Isso é algo que o Ministério Público tem combatido há muito tempo.

A Lei nº 9.504, ela é expressa em dizer que o pedido de registro de candidatura tem que ser apresentado com autorização escrita do candidato, a pessoa tem que autorizar. Na forma que está feita a resolução, o Candex está... tem que ser assinado pelo candidato, mas fica à disposição da Justiça Eleitoral junto ao partido. Se a Justiça precisar, ela vai buscar esse documento, ou não.

Eu reconheço a dificuldade de digitalizar o Candex e aumentar o tamanho, mas junto ao registro... o requerimento de registro de candidatura são apresentados vários documentos: proposta de governo, fotografias, certidões.

Então, que, nesta parte, pelo menos, que é previsto no art. 27, que venha desde logo uma autorização assinada, até porque, se essa autorização for falsa, poderá incidir o art. 350 do Código Eleitoral. Mas já vem uma autorização se o candidato está, por escrito, concordando que o seu nome seja lançado. Essa que eu acho que é a principal sugestão que nós fazemos. Todas as demais serão apresentadas é... pelo aplicativo da... da Justiça Eleitoral.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Obrigado, Doutor Henrique.

Convido agora o Doutor Luciano Dantas Sampaio Filho para fazer uso da palavra.

O SENHOR LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO: Bom dia a todos. Cumprimento a mesa em nome da presidente do TSE, Ministra Rosa Weber, e do Ministro Luís Roberto Barroso.

Excelência, eu trago duas pequenas sugestões na resolução que trata de registro de candidatura. A primeira sugestão é no art. 10 da mesma, em relação ao tempo de filiação partidária. Na resolução de 2016, tinha a previsão do tempo de filiação também do estatuto do partido. E nessa do art. 10, só fala dos seis meses da lei. Alguns partidos ainda têm nos estatutos tempo de filiação maior do que o da lei. Então, seria interessante colocar aqui, mas de forma clara, para o candidato, que ele se atente ao tempo de filiação partidária exigido pelo estatuto.

E a outra sugestão... na verdade, é só uma... uma acho que pequena mudança na redação, é do § 9º do art. 6º dessa resolução. No artigo... no § 9º, ele... ele refere-se ao § 5º em relação às ações. No § 5º, não fala da... de ação. As ações são referidas no § 8º. Talvez foi um pequeno erro que eu deixo aqui para ser apreciado pela comissão.

Agradeço a participação.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Luciano.

Convido agora para falar, em nome do Partido Solidariedade, o Doutor Flávio Aurélio Nogueira Júnior.

O SENHOR FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA JÚNIOR (Partido Solidariedade): Queria saudar a mesa em nome do... da nossa presidente, Ministra

Rosa Weber, dos professores Luís Roberto Barroso e do meu professor Tarcisio, Ministro Tarcisio.

É... eu vou... não vou falar novamente do que já foi dito aqui na tribuna que um dos principais pontos que eu queria falar aqui era o § 2º e o § 1º, que fala sobre a suspensão. E eu não quero falar aqui como jurista, eu quero falar aqui como ex-dirigente, ex-presidente de partido estadual – fui presidente de partido estadual, é uma coisa que eu não quero mais nunca para minha vida, que não é tão fácil como todos pensam.

Essa próxima eleição é... tem muitos pontos que, com várias burocratizações, que eu acho que não são pertinentes para esses pequenos... para essas pequenas cidades, esses pequenos órgãos. Se a gente olhar e ver o tamanho do nosso Brasil, 80%, mais de 80% dos municípios têm menos de 30 mil habitantes.

Fui presidente de um partido no estado do Piauí. Bem aqui perto, a 790 quilômetros, minha cidade Corrente, onde eu... de onde eu sou, tem grande problema com Internet. Não é na Amazônia, não, que nós temos problema com internet, é bem aqui no sul do Piauí. A maioria das pessoas não conseguem. Quando eu ia para lá, eu fico três a quatro dias sem Internet, falta acabar meu casamento que pensa que tô desligando o celular. Vou em três ou quatro cidades, não pega. Eu só tô falando isso aqui para falar... voltar sobre o caso da citação do mural eletrônico, para reforçar o que foi dito na tribuna pelo Gustavo.

Que tem alguns problemas que nós temos que pensar nessas cidades pequenas, pensar na desburocratização, porque quase tudo vai para órgão estadual. Os órgãos municipais eles existem, mas eles não têm praticamente sedes. E esse ponto aqui, Ministro, da suspensão que tá sendo discutida, eu sei, no STF,

é... teve um grande problema na eleição de 2018. Por quê? Que na eleição de 2018 a resolução do TSE não especificou sobre os municipais, se eles iriam ou não prestar contas no município.

No estado do Piauí, todos os juízes notificaram os órgãos municipais. Tivemos que correr para tentar ajustar isso aí. Mas estados como o Rio de Janeiro, por resolução, disseram que os municípios, por não terem participado das eleições, não iriam prestar contas nas eleições de 2018. Só que o que aconteceu? Vários estados e vários juízes eleitorais conseguiram é... condenar os municípios como não prestação de contas e tiraram os órgãos municipais.

Então, a gente tem que ter uma cautela sobre isso aqui. E qual a minha sugestão? A minha sugestão é utilizar, por analogia, retirar esse artigo e utilizar, por analogia, o que foi feito para salvaguardar há pouco tempo atrás os candidatos, que, quando não prestavam contas, apesar de estar expresso que a simples apresentação de contas é o suficiente para fazer o registro, colocar da mesma forma aqui, que é a simples apresentação de contas. Porque não é fácil pra esses municípios, eles não têm nenhuma estrutura.

Então, é... eles vão... às vezes, andam várias cidades para procurar um lugar para regularizar, às vezes, não tem a Receita Federal, é a maior dificuldade. A gente está aqui no meio, mas nós não estamos no dia a dia dum partido. A gente tem ideia de que todas as pessoas que tão dentro do partido, e isso tem sido feito hoje nas cidades, são pessoas que querem o mal. É isso que tá sendo feito.

Só que eu trabalho, apesar de jurista, eu estou falando aqui como dirigente também, que eu fui, que eu não sou mais. Que não é simples a vida

nessas cidades pequenas, que tudo envolve política, tudo é em relação ao órgão, à prefeitura, para esses 33 partidos que nós temos hoje. Vai ser 34 agora com mais um registro. E dificultar e burocratizar demais, como isso aqui da... da... do registro, vão dificultar a vida de todos aqueles que querem participar e concorrer para eleição.

Então, a minha sugestão é colocar que, apesar de não estar claro somente para os candidatos, que a simples apresentação da prestação de contas já seria o suficiente para o registro. O restante das sanções vamos ver lá na... na decisão, se rejeita as contas, se precisa de documentação e de processo. Essa... essa é a minha sugestão para o caso do § 1º e § 2º, utilizar, como analogia, o que foi feito na época para os candidatos, a simples apresentação de contas é o suficiente. E as sanções deixaríamos para depois, na rejeição de contas, ou não. Esse só é minha sugestão.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Agradeço muito, Doutor Flávio Aurélio.

A questão do mural eletrônico, realmente, ela merece reflexão e é uma questão delicada. O Doutor Gustavo Severo estava mencionando que há municípios da Amazônia, por exemplo, que levam dois dias pra chegar de barco.

A discussão é saber se é a Justiça Eleitoral que tem que ir, levar os dois dias de barco para intimar, ou se é o candidato interessado que tem que levar, ou o partido, os dois dias de barco para ser intimado. Essa é uma escolha que se tem que fazer. Para ser sincero, o meu primeiro sentimento é que o candidato é que tem que correr atrás. O Estado não tem essa capacidade operacional. Mas nós vamos levar em conta, porque considero um tema relevante.

Quanto à prestação de contas, a ideia é essa mesmo, é a simples apresentação de contas. O que o TSE entende, e está sendo debatido no Supremo, é que quem recebe dinheiro público, a qualquer título, tem que prestar contas.

Portanto, se quer receber direito público, dinheiro público, tem que se organizar para prestá-las. E nós consideramos, essa é a posição majoritária do Tribunal, por 6 a 1, é que a não prestação de contas, não é a prestação de contas que venham a ser rejeitadas, é o desaforo de sequer prestar contas de dinheiro público recebido.

Portanto, nós entendemos que, hoje em dia, com o Fundo Eleitoral, com o Fundo Partidário esse é um dever que se impõe – mínimo de decência – num Estado Democrático de Direito.

Mas a ideia mesmo é que a mera apresentação de contas já supre essa demanda. Se forem rejeitadas, é outro problema que não está posto aqui.

Eu gostaria de registrar, para a nossa satisfação, a presença de uma delegação composta de dois juízes e uma servidora da Justiça Inglesa, a Senhora Nicola Davies, o Senhor Robin Knowles e a Doutora Grace Karrass, que nos traz muita alegria tê-los aqui.

Essa é uma figura brasileira importante que nós usamos também no Poder Judiciário, embora em outros países do mundo não seja comum, de participação da sociedade em determinados debates, seja em matéria tipicamente judicial – em muitos processos, no Supremo Tribunal Federal, nós realizamos audiência pública. Eu mesmo realizo uma no próximo dia 9 de dezembro, em que se discute a questão das candidaturas independentes, candidaturas avulsas, que é saber se candidatos que não querem se registrar por um partido, mas, sim,

concorrer, independentemente de partido, se pode, ou não, participar do processo eleitoral.

Tradicionalmente, no Brasil, isso não é admitido já há muitas décadas. Há uma demanda social por essa participação, há decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos que incentiva esse tipo de participação, há dúvidas sobre se a legislação brasileira permite a participação sem registro.

Portanto, nós estamos fazendo um debate público para discutir:

1) Se o Judiciário pode ou não interferir nessa matéria; e

2) Se é conveniente ou não implantar esse modelo no Brasil.

Depois da audiência pública, faz-se um relatório, que é distribuído a todos os Ministros e, aí, nós votamos a matéria.

Aqui, no Tribunal Superior Eleitoral, essa discussão não é jurisdicional, é uma discussão administrativa. A Justiça Eleitoral no Brasil tem um papel administrativo importante, que é conduzir e supervisionar as eleições.

Todos os anos nós editamos instruções específicas sobre as eleições, porque há muita mudança na legislação e surgem novas necessidades. Nós elaboramos minutas dessas decisões, *drafts,* e elas são submetidas à comunidade jurídica, e os partidos políticos, os advogados dos partidos políticos e, às vezes, acadêmicos vêm participar dessa audiência pública para fazer sugestões ou objeções ao que está sendo proposto.

Portanto, é isso que nós estamos realizando, aqui, nesse momento.

Passamos agora à discussão da última resolução, que é sobre atos gerais do processo eleitoral. Temos cinco advogados inscritos. Eu gostaria de começar convidando o Doutor Luciano Dantas Sampaio Filho.

Doutor, como eu disse ontem, eu considero esse prédio, do arquiteto Oscar Niemeyer, uma joia da arquitetura brasileira. É um dos prédios mais bonitos em que eu já entrei em todo o mundo, mas a acústica não é boa. E até é algo que nós precisamos dar uma repensada. Então, eu pediria a Vossa Senhoria que falasse tão perto do microfone quanto possível.

O SENHOR LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO: Bom dia a todos. Mais uma vez cumprimentar toda a mesa na pessoa da Presidente do TSE, Rosa Weber, em nome também do Doutor Luís Roberto Barroso.

Excelências, trago aos Senhores Ministros uma sugestão referente ao art. 36, ao art. 52 e ao art. 53 de incluir uma categoria para os agentes de trânsito, na questão de possibilitar que esses que trabalham no dia da eleição possam votar em seção diferente da sua. Porque, no art. 30 da resolução, ela fala que “é facultado aos eleitores, dentro do mesmo município, a transferência de seção eleitoral para votação e inclui membros das Forças Armadas, polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis e militares, bombeiros e guardas municipais”, mas houve, aqui, uma omissão da categoria de agente de trânsito, que não podem ser equiparadas aos guardas municipais.

Então, o nosso requerimento, o meu, como sou um advogado e ex-agente de trânsito, eu peço, aqui, essa sugestão de incluir a categoria para que os mesmos, no dia da eleição, possam votar em seção diferente da sua, porque essa categoria, no dia da eleição, ajuda muito os juízes eleitorais, principalmente, no

interior, porque os juízes eleitorais, geralmente, no dia da eleição, eles pedem auxílio aos órgãos de trânsito para a interdição de vias. Então, nossa sugestão é que essa categoria seja incluída.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Luciano.

Verifico que a Doutora Maria Assunção dos Santos, embora inscrita, não está presente.

Gostaria de convidar, pela Abradep – Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político –, uma vez mais, a Doutora Valéria Dias Paes Landim.

A SENHORA VALÉRIA DIAS PAES LANDIM (Abradep): Excelentíssimo Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, em nome de quem, mais uma vez, eu renovo os cumprimentos da mesa. Cumprimentar também a delegação britânica, que também se encontra nessa audiência pública. *"It´s a pleasure to us to have you here*".

E nós temos, por último, nessa resolução de atos gerais, como sugestão, apenas cinco apontamentos e um deles é no art. 4º, no § 3º, e que fala sobre a questão do mais idoso, a questão do desempate, "em qualquer hipótese de empate, será qualificado o mais idoso".

A nossa sugestão é pela alteração do termo "mais idoso" dado os conceitos hoje trazidos pelo Ipea. O Ipea hoje tem essa afirmação de que a definição de idoso, para as pessoas a partir de 60 anos, ainda é de 1994. E, de lá pra cá, a população tem aumentado em, no mínimo, seis anos.

Então, hoje, quem tem 70 anos é como se tivesse, como se fosse o jovem de 50 anos. Então, nós trazemos essa sugestão apenas de alteração da terminologia para, ao invés de “mais idoso”, para o de “maior idade”.

E o próximo artigo é o art. 14, § 2º, que fala sobre o quê? “O disposto no § 1º deverá obedecer ao limite [máximo] de 20 (vinte) seções eleitorais”. A nossa sugestão de alteração é apenas para falar de onde se lê “o limite de vinte seções” para “no máximo”.

A próxima sugestão é no art. 16, pela inclusão de um parágrafo, quando fala que, com a consequente renumeração do parágrafo único, onde diz que “facultar aos tribunais regionais a redução do número de componentes das mesas receptoras de voto”. Então, essa seria uma alternativa para os tribunais, dada a dificuldade, em alguns lugares, de ter essa quantidade colocada na resolução.

A outra sugestão de alteração que a Academia Brasileira de Direito Eleitoral apresenta seria no art. 17, pela alteração também apenas numérica, de onde se lê: “de 6 (seis)” para “3 (três) dias”. E onde se lê, na alínea *b*, “de 10 (dez)” para “ 4 (quatro) dias”. Apenas durante os debates, uma questão que nós colocamos como uma forma de observar a questão da dispensa do trabalho e, nesse sentido, pela redução dos dias.

A outra sugestão também seria pela alteração no art. 22, parágrafo único, quando fala que “o certificado de participação no treinamento a distância, mediante a declaração eletrônica de que trata o § 2º do art. 21 poderá ser validada pelo código de validação da própria plataforma de ensino”. Então, essa é uma sugestão, inclusive, que foi trazida por colegas servidores de Tribunal e apresentar essa sugestão da validação pela própria plataforma de ensino.

Por fim, nós temos, também, o art. 133, § 1º, que vai falar sobre o crachá. Quando nós discutíamos sobre isso, principalmente nós, advogados eleitoralistas, que militamos ali nos interiores e cidades bem menores, que, às vezes, costuma existir muito tumulto, muitas vezes, a necessidade de se identificar o crachá de quem se trata, de que partido ou de que grupo político se trata, para gente é fundamental, até mesmo por uma questão de evitar tumulto, por uma questão de evitar qualquer assédio durante os trabalhos no dia da eleição.

Então, aqui, onde se fala pelo tamanho, a nossa sugestão seria pela redação: "O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem de 12 cm (doze centímetros) de comprimento por 10". Então, nesse caso, a nossa sugestão seria apenas para aumentar o tamanho do crachá, dado que, no dia da eleição, as medidas que hoje nós temos elas são, para nós que estamos ali na... na... na... no trabalho do dia da eleição, elas hoje são consideradas pequenas.

Então, eu agradeço, mais uma vez, a oportunidade dada pelo Tribunal Superior Eleitoral e a Abradep, mais uma vez, também se despede, agradecendo a oportunidade.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutora Valéria.

A sugestão do idoso, no que depender de mim, já está aceita. Sessenta anos ser considerado idoso é quase uma afronta no Brasil de hoje.

Gostaria de convidar – e deixar o Doutor Henrique Neves para finalizar – o Doutor Maximiniano Sobral, que é Secretário Judiciário do Tribunal

Regional Eleitoral de Santa Catarina. Glorioso Estado de Santa Catarina. Glorioso e lindíssimo Estado de Santa Catarina.

O SENHOR MAXIMINIANO SIMÕES SOBRAL (secretário judiciário do TRE-SC): Nós o aguardamos lá em março. Virá o convite.

Bom dia a todos. É... eu venho, aqui, tratar de uma ação que não tem merecido um olhar regulamentar por parte do Tribunal, que é o recurso contra expedição de diploma. Ela está prevista, a única previsão que nós temos nas minutas – e sempre foi assim, não é uma novidade de agora – é o art. 220 da resolução de atos.

Então, toda a... há uma jurisprudência bem pacífica sobre o tema, mas a gente ainda observa questões chegando. Dia 24 de setembro, o Ministro Barroso foi relator dum processo de um recurso contra expedição de diploma que foi interposto no Tribunal, no TSE, deveria ter sido interposto no TRE, se discutia o prazo, enfim. Eu acho que são matérias que a gente poderia avançar e já regulamentar dentro desse espírito de estabilizar o processo eleitoral, que é a ideia das resoluções permanentes.

E, refletindo sobre isso, elaborando uma proposta para anexá-la ao formulário, me soou incongruente disciplinar essa ação numa minuta de ato, de atos preparatórios. E, aí, me levou a uma instigante reflexão, se nós não deveríamos – imbuídos do espírito sistematizador que permeou o TSE recentemente e foi conduzido pelo Ministro Fachin – sistematizar também as nossas resoluções para tratarmos, e até de uma forma para simplificar e facilitar a vida dos operadores de Direito, sistematizarmos as nossas resoluções para termos uma espécie de um

código de processo eleitoral, disciplinando os termos gerais, mural, contagem de prazo, fixação de competência.

A meu sentir, não tem muito sentido que a gente tenha que falar numa resolução de registro de candidatura "quem é o juiz competente". Numa resolução de prestação de contas, afirmar de novo "quem é o juiz competente" para processar e julgar, enfim.

Talvez nós possamos aproveitar todas as contribuições que chegaram até agora e, quem sabe, imbuído desse espírito inovador do Ministro Barroso, lançarmos uma resolução perene, disciplinando o processo judicial eleitoral de uma forma mais simples, objetiva, que traga aos operadores do Direito a tranquilidade necessária para litigar nesse período crítico, que é o processo eleitoral.

Seriam só essas as considerações, Ministro. Eu farei chegar pelo formulário também.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado, Doutor Maximiniano.

Nem tudo é possível por resolução, mas, se fosse, a gente faria uma porção de coisas, mas elas muitas dependem de lei. Assim que funciona a democracia, mas vamos examinar com atenção e carinho a sua proposta. Obrigado pela presença e pela participação.

Convido agora, como último inscrito, para falar em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, o Doutor Henrique Neves.

O SENHOR HENRIQUE NEVES DA SILVA (Ibrade): Senhor Ministro, também estamos com algumas poucas sugestões pontuais, questões de remissão, mas eu vou me concentrar apenas nos arts. 194 e 197 da resolução, que tratam dos votos nulos e dos anuláveis.

E, aí, nós estamos propondo uma redação que não deixe dúvida, que, na eleição proporcional, o voto, quando ele é anulado antes do dia da eleição, ele anula o voto completamente. Quando ele é anulado depois, quando o registro do candidato é cassado depois da eleição, pelo art. 174, § 4º, do Código Eleitoral, ele é aproveitado para legenda.

Então, a questão é mais ou menos adaptar e deixar claro aquela diferença entre o 16-A, que diz que o... trata do registro de candidatura, se o registro vier a ser negado, todos os votos são nulos para todos os efeitos, mas é aquele registro que foi negado no processo de registro de candidatura, daquela situação em que a inelegibilidade ou a cassação se dá em ação autônoma e, aí, é a diferença, quando ela ocorre após o dia da eleição, os votos são contados para o partido.

Basicamente, são essas alterações mais significantes e a sugestão de, ao final da minuta, também ser incluída a regra do art. 219, que diz que não se declara a nulidade sem demonstração do prejuízo, que eu acho que é uma das grandes aplicações diárias da Justiça Eleitoral, quando se tenta buscar alguma nulidade [ininteligível] para tentar salvar algum ilícito praticado. Então, essa regra tem muita... muito valor.

Encerro essa participação, Senhor Presidente, mais uma vez, em nome do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral, cumprimentando Vossa Excelência

por esses três dias de audiência pública, aonde, com certeza, a sociedade brasileira pôde se manifestar sobre diversos e mais variados aspectos da legislação eleitoral.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (ministro do TSE): Muito obrigado a todos que participaram e contribuíram com a Justiça Eleitoral e com o país para a realização de eleições tão bem disciplinadas e limpas quanto possível.

Eu agradeço aos integrantes da mesa que participaram na condução dos trabalhos: o Doutor Humberto Jacques, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que, com grande competência, honra esse Tribunal Superior Eleitoral; e os Ministros e queridos amigos, Sergio Banhos, Tarcisio Vieira de Carvalho; nossa querida Presidente Rosa Weber, que, não tendo poucas coisas a fazer, veio aqui prestigiar este momento de participação da sociedade civil; Doutora Marluce Fleury, que é a minha chefe de gabinete; Doutora Elaine Carneiro Batista e o Doutor Carlos Mário Velloso Filho, Ministro substituto aqui no Tribunal.

Nada mais havendo a ser deliberado, nem a ser objeto de manifestação, eu, reiterando os agradecimentos a todos, asseguro que todas as propostas estarão sendo consideradas.

Acho que há ideias relevantes de aperfeiçoamento, há coisas, às vezes, que nós gostaríamos de fazer e que não são possíveis ou porque não é factualmente possível, ou porque não é juridicamente possível, mas nós temos um compromisso de fazer o melhor dentro do que permitem a Constituição e as leis e, assim, nós faremos.

Muitíssimo grato a todos, especialmente às instituições e advogados que vieram aqui colaborar e declaro encerrada a sessão.